



# CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

"Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO"

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE/FAX: (18)3283-1297- (18)3283-1270 - Caixa Postal: 08 - Email: cmecpcontab@ig.com.br  
Rua: Antonio Silva, 1870 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha

LEI MUNICIPAL Nº 951/2017 DE 17/04/2017

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2016 DE 13/10/2016

AUTORIA: VEREADOR GILSON LEÃO DOS SANTOS

Dispondo sobre: "OBRIGATORIEDADE DE USO DA COR PREDOMINANTE DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Reginaldo Pereira Góis**, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do artigo 46 parágrafo 7 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, nos Prédios Públicos Municipais adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei.

§ 1º - As obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade serão pintados nas cores predominantes da Bandeira do Município, mantendo-se para tanto a proporcionalidade que cada cor ocupa na Bandeira, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

§ 2º - Quanto aos prédios públicos já existentes a Administração Pública do Município, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizerem necessárias as manutenções e reformas dos prédios.

§ 3º - Os prédios que possuam por revestimento, manterão a fachada até que se torne imprescindível à troca do material, devendo ser escolhido, de preferência, as cores mais predominantes.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal adotará o procedimento de acordo com a necessidade e conveniência que cada caso exigir.

**Art. 2º** - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais.

**Art. 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais.

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

"Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO"

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE/FAX: (18)3283-1297- (18)3283-1270 - Caixa Postal: 08 - Email: cmecpcontab@ig.com.br  
Rua: Antonio Silva, 1870 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - As autarquias, fundações, e demais órgãos da administração indireta do Município, que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e as autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 17 de Abril de 2017.

  
**REGINALDO PEREIRA GÓIS**  
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARIA CARENO SÉRGIO**  
- Secretária -